



PORTARIA 30092203

O Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Minador do Negrão, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, em consonância com o inciso VI do art. 71 da Lei Orgânica Municipal, de 09 de setembro de 2009.

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR o Sr. JOSÉ FERNANDO FERRO ALVES, portador do RG nº 4126565-3 SSP/AL e do CPF nº 124.623.924-83, do cargo comissionado de Assistente de Secretaria CC-6, lotado na Secretaria Municipal de Agricultura do município de Minador do Negrão, Estado de Alagoas.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Dê-se ciência, Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Minador do Negrão – AL, 30 de setembro de 2022.

JOSIAS SOARES DA SILVA

Prefeito Constitucional de Minador do Negrão/AL



Avenida Belarmino Vieira, nº 32
Centro - CEP.: 57.615-000



(82) 9 8174.2111



Prefeituramdn@gmail.com

O Excmo. Sr. Governador do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o parecer do Conselho de Estado, no sentido de que a proposta de lei em discussão não se encontra em conformidade com o disposto no art. 15, inciso I, da Constituição Federal, resolve, no uso de suas atribuições legais, declarar a inconstitucionalidade da Lei nº 3013/2013, de 15 de maio de 2013, que altera o art. 15, inciso I, da Constituição Federal, no sentido de que a proposta de lei em discussão não se encontra em conformidade com o disposto no art. 15, inciso I, da Constituição Federal.

RESOLUÇÃO

Art. 1º - O Excmo. Sr. Governador do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o parecer do Conselho de Estado, no sentido de que a proposta de lei em discussão não se encontra em conformidade com o disposto no art. 15, inciso I, da Constituição Federal, resolve, no uso de suas atribuições legais, declarar a inconstitucionalidade da Lei nº 3013/2013, de 15 de maio de 2013, que altera o art. 15, inciso I, da Constituição Federal, no sentido de que a proposta de lei em discussão não se encontra em conformidade com o disposto no art. 15, inciso I, da Constituição Federal.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Deferido em sessão pública, no dia 15 de maio de 2013.

Assinado em 15 de maio de 2013, no Palácio do Governo do Estado do Rio de Janeiro.

PROJETO Nº 3013/2013
PROJETO Nº 3013/2013